

LEI N. 564, DE 3 DE OUTUBRO DE 1911

O Desembargador Antonio Fernandes Trigo de Loureiro, Vice-Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber aos que o presente virem que a mesma Assembléa decreta e promulga a seguinte resolução :

Art. 1.º—O subsidio do Presidente do Estado, durante o quatriennio de 1911 a 1915, será de vinte e quatro contos de reis por anno.

Art. 2.º—Ao mesmo Presidente será abonada annualmente, para despeza de representação, mais a quantia de doze contos de reis.

Art 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Man lo, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario do Governo do Estado a faça sellar, imprimir e correr.

Assembléa Legislativa do Estado de Matto-Grosso em Cuyabá, 3 de Outubro de 1911.

(L. S.)

ANTONIO F. TRIGO DE LOUREIRO.

Vice-Presidente

Foi sellada, publicada e feita imprimir por esta Secretaria do Governo do Estado, aos cinco de Outubro de mil novecentos e onze.

O Secretario interino,
José M. da Silva Pereira.